



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.697, DE 11 FEVEREIRO DE 2021

“Adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providencias complementares.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV 2 / COVID-19);

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança (anexo I);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1601, de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de João Ramalho para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que o município de João Ramalho/SP, está subordinado a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI, e o seu enquadramento, à partir de na “fase amarela” conforme as regras do Plano São Paulo, proibindo a realização de eventos, festas, e atividades que gerem aglomeração em massa;

Considerando o Plano São Paulo realiza o monitoramento da situação epidemiológica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Município de João Ramalho e da região da DRS XI (Presidente Prudente) e institui regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19;

Considerando por fim, a inarredável necessidade de intensificação das medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde pública em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, por tempo indeterminado, a locação de ranchos, chácaras, áreas de lazer e afins, localizados no território do Município de João Ramalho/SP, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o proprietário à multa nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com eventual lacração do imóvel.

Art. 2º Cabe às Secretarias Municipais de Saúde, pelos seus órgãos competentes, fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição dos estabelecimentos que descumprirem as obrigações e limitações oriundas do estado de emergência ocasionado pela pandemia do Coronavírus, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas na legislação vigente.

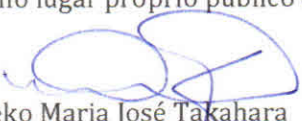
Art. 3º É permitido apenas o uso familiar dos referidos imóveis, inerentes ao direito constitucional de propriedade.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 11 de fevereiro de 2021.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 2 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br